**ANEXO V**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE COMPRA**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ......../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A EMPRESA ....................................................**

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 - Centro, na cidade de Nova Friburgo / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Senhor Prefeito Municipal JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº **.........................................**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 3904/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 113/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

* 1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de Iluminação Pública, com veículos adaptados, operador/motorista e eletricistas, para que a CONTRATADA realize os serviços de troca de lâmpadas em todo Parque de Iluminação Pública do Município de Nova Friburgo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.
  2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
  3. Discriminação do objeto:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Nº DO REGISTRO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QTDE.** | **PREÇO** | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
|  | | | | | | | |
| **1** |  |  |  |  |  |  |  |
| **…** |  |  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL XXX: R$ XXXXX** | | | | | | | |

1. - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
   1. - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de ...... (mês) meses , com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
   1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ............ (...............).
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. As despesas decorrentes dos serviços prestados, previstos no presente Termo de Referência correrão por conta da natureza da despesa, fonte de recurso e programa de trabalho, conforme especificado a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **Elemento de Despesa:** | 33.90.39.15 |
| **Fonte de Recurso:** | 175100000000 |
| **Programa de Trabalho:** | 09001.1545100142.045 |

* 1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de: **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, CNPJ: 28.606.630/0001-23, ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225, CENTRO, NOVA FRIBURGO - RJ, CEP: 28613-001.**

1. - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
   1. O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018 e com redação alterada pelo Decreto n° 313, de 10 de Outubro de 2019, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:
      1. Negativa de Débitos Trabalhistas;
      2. Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
      3. FGTS;
      4. PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
      5. Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
      6. Estadual CND – referente ao ICMS.
   2. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
   3. Caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
   4. A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;
   5. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
2. - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
   1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.
   2. Enquanto não reajustado o contrato presume-se o seu equilíbrio.
   3. No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, no reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
   4. Aplicação do índice de reajuste se fará a requerimento da contratada.
   5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que ocorrer.
   6. Nas aferições finais, o índice utilizado será, obrigatoriamente, o definitivo.
   7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituto, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
   8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
   9. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento de contrato.
3. - CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
   1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
4. - CLÁUSULA OITAVA – FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
   1. Os itens no quadro do subitem 2.8 do Termo de Referência terão a seguinte obrigatoriedade:
      1. A disponibilização obrigatória operadores/motoristas e eletricistas durante os dias úteis da semana, com fornecimento de 02 motoristas e 02 eletricistas por caminhão/veículo, sendo a jornada compreendida entre 2 (dois) turnos de 8h trabalhadas, sendo um turno das 7h as 16h (1 motorista e 1 eletricista por caminhão) e o outro turno das 19h as 4h (1 motorista e 1 eletricista por caminhão).
      2. A disponibilização obrigatória de 01 Profissional Habilitado com Responsabilidade Técnica pertinente ao objeto licitado, engenheiro eletricista, que atuará como Responsável Técnico da Empresa perante os serviços executados. Comprovação da capacitação técnico-operacional, e profissional dos responsáveis técnico, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, à serviços equivalentes e de características semelhantes ao objeto da presente licitação onde serão consideradas parcelas de maior relevância, com no mínimo de 2 anos de formado.
      3. A disponibilização obrigatória de 01 Profissional Habilitado na área de Segurança do Trabalho que atuará como responsável técnico dos serviços objeto desse termo de referência. Comprovação da capacitação técnico-operacional, e profissional dos responsáveis técnico, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, relativos à serviços equivalentes e de características semelhantes ao objeto da presente licitação onde serão consideradas parcelas de maior relevância, com no mínimo de 2 anos de formado.
   2. Os veículos deverão conter adesivos de identificação nas portas laterais, de forma visível e destacada com a logo da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo e com os dizeres: “A Serviço da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Nova Friburgo”;
   3. Os serviços a serem contratados deverão contemplar todos os itens necessários para seu pleno funcionamento;
   4. Os veículos deverão ser mantidos com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;
   5. Os Motoristas, eletricistas, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e combustível serão responsabilidades da contratada, conforme tópico “DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA”.
   6. O prazo total para execução do objeto da presente licitação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data prevista no memorando de “Início dos Serviços”. Quanto à prorrogação, será observado o que dispõe o Art. 57 e 65 da Lei Federal n° 8.666/93;
   7. Excepcionalmente, os equipamentos poderão ficar à disposição do Município, em finais de semana e feriados, em casos de calamidade, ou em casos que a administração municipal julgue necessário, desde que devidamente justificado;
   8. Os veículos deverão estar devidamente licenciados e em conformidade com o Código Nacional de Trânsito Brasileira;
   9. Os veículos deverão ter os respectivos Certificados de Registro de Veículos expedidos;
   10. Os motoristas/operadores e/ou eletricistas deverão apresentar semanalmente relatório contendo as quantidades de pontos atendidos e suas localizações;
   11. Em caso de impossibilidade de manutenção de algum ponto, deverá conter no relatório sua motivação;
   12. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
   13. A Contratada deverá assegurar os EPI’s - Equipamentos de Proteção Individual, aos motoristas e eletricistas, objetivando neutralizar a ação de certos agentes que podem causar lesão aos trabalhadores, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – MTBE, tais como: Protetores para cabeça, face, tronco, membros inferiores e superiores; protetores auditivos, botinas, luvas, cintos de segurança, vestimentas especiais e o que mais fizer necessários, etc;
   14. A Contratada deverá fornecer vestimenta de trabalho, com a logomarca da Prefeitura Municipal, com o mínimo de 02 (dois) conjuntos por trabalhador e efetuar a reposição assim que se encontrar imprópria para o uso, conforme estabelece NR-18, do Ministério do Trabalho e Emprego;
   15. Para a realização das atividades a Contratada deverá assegurar os EPC’s - Equipamentos de Proteção Coletiva, objetivando neutralizar, atenuar ou sinalizar os riscos dos trabalhos executados, tais como: conjuntos de aterramento; tapetes de borracha; cones de sinalização reflexivos e bandeiras; protetores, etc.
   16. SEGUROS:
       1. A CONTRATADA deverá ser responsável pelos danos/prejuízos/acidentes causados a terceiros, seja qual forma for, contratando seguro para cobertura dos respectivos, e com o prazo de 48 horas para a resolução dos mesmos. Exigi-se apresentação das apólices no ato da assinatura do contrato.
5. - CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO
   1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
   2. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficam designados(as) os(as) agentes públicos(as) abaixo informado (as);

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NOME** | **MATRÍCULA** | **GESTOR / FISCAL** |
| RAFAEL MOREIRA ESTEBANEZ | 115.215 | Gestor titular | |
| LUIZA PEREIRA SILVA | 115.254 | Gestor substituto | |
| GUILHERME DE CARVALHO RAMOS | 63.232 | Fiscal titular | |
| AYANÃN PRATA SOUZA | 62.661 | Fiscal substituto | |

* 1. O(s) fiscal(is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  2. O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
  3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
  4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1. - CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
   1. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei n° 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:
      1. Fiscalizar a execução dos serviços, através de profissional designado para este fim, em conformidade com o contrato;
      2. Proibir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
      3. Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;
      4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
      5. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a contratada de acordo com o Decreto n° 258 de 27 de setembro de 2018 e com redação alterada pelo Decreto n° 313 de 10 de Outubro de 2019
      6. Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
      7. Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.
   2. **A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:**
      1. Disponibilizar os veículos, motoristas e eletricistas na data e local indicado pelo Setor Requisitante;
      2. A Contratada deverá dispor de garagem/galpão para estacionamento dos veículos locados;
      3. Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecidos durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;
      4. Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste Termo de Referência;
      5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus contratados;
      6. A Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte dos seus contratados, do seu local de origem até o local da realização do serviço, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos;
      7. Só será emitido Atestado de Prestação de Serviços ou será atestado na própria Nota Fiscal a execução do(s) serviço(s) se atendidas às determinações deste Termo de Referência e seus anexos;
      8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do(s) serviço(s) contratado(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
      9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
      10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.
      11. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo de 48 horas a contar da notificação para que não haja prejuízos à realização do serviço, sob pena de aplicação das penalidades constantes no referido Termo de Referência.
      12. Realizar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva dos veículos. Os veículos deverão estar devidamente licenciados para o fim a que se destinam e em perfeitas condições de funilaria, mecânica, elétrica e técnica, bem como de acordo com os requisitos de segurança, conforto, higiene e limpeza e em bom estado de uso e conservação, o que será verificado pela contratante antes da assinatura do respectivo instrumento contratual, sendo que eventuais falhas deverão ser regularizadas no prazo de 48 horas após o comunicado desta administração à detentora;
      13. Substituir no prazo de 48 horas por outros veículos compatíveis disponíveis na locadora, em caráter temporário, a partir do momento em que os veículos alugados forem sofrer serviços de manutenção ou consertos;
      14. Utilizar veículos devidamente revisados e com tanques de combustível completos;
      15. Substituir os veículos por outras do mesmo modelo ou compatível, em caráter definitivo, quando houver acidente com perda total, furto, roubo ou incêndio, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da entrega do boletim de ocorrência policial, por parte da CONTRATANTE, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento contratual;
      16. Substituir profissional (operador/motorista e eletricista) por outro de mesma função em caso de falta, atestado, afastamento ou outro tipo de evento similar no prazo de 24 horas;
      17. Obedecer aos dias, horários e locais pré-determinados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços;
      18. Designar motoristas legalmente habilitados, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade, respeitando a categoria classificatória descrita no Código Nacional de Trânsito e uniformizado;
      19. Designar eletricistas com CREA/CRT ativo, com equipamentos de segurança e com todos os cursos e NR’s necessários para exerceram tais funções;
      20. É de responsabilidade da Contratada o serviço de extensão de rede e implantação de iluminação pública.
   3. Quantos aos empregados da CONTRATADA:
      1. Os serviços de motorista e eletricista deverão ser executados por empregados da CONTRATADA, conforme especificado, que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades e as exigências da CONTRATANTE;
      2. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim a evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à CONTRATADA ;
      3. Os empregados da CONTRATADA devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades a serem executadas;
      4. Caberá a CONTRATADA fornecer aos seus empregados uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho;
      5. A CONTRATANTE poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o empregado que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta;
      6. A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros;
      7. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços.
      8. Manter empregados fixos em plenas condições para a execução dos serviços objeto deste instrumento, bem como, manter todos os empregados treinados e orientados quando em substituição por licença médica, folga ou falta dos titulares;
      9. Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos;
      10. Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) aos seus empregados e manter os veículos no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança;
      11. Exigir que os seus empregados mantenham a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
      12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
      13. São obrigações dos motoristas da CONTRATADA:
          1. Respeitar a sinalização de trânsito e os limites de velocidade;
          2. Operar o veículo com responsabilidade e atenção;
          3. Tomar conhecimento, antecipadamente, do local da prestação do serviço;
          4. Nunca ler, ou falar ao celular, enquanto estiver dirigindo;
          5. Nunca dirigir de chinelo ou similar, ou seja, usar sempre o calçado adequado;
          6. Nunca dirigir sob efeito de álcool ou drogas;
          7. Adotar sempre boas práticas de direção defensiva;
          8. Disponibilidade a CNH dos condutores com a categoria compatível.
          9. São obrigações dos eletricistas da CONTRATADA:
          10. Respeitar o uso de EPI’s durante a execução da sua função;
          11. Nunca ler, ou falar ao celular, enquanto estiver exercendo sua função;
          12. Nunca trabalhar sob efeito de álcool ou drogas;
      14. Com vistas à prestação dos serviços constantes do objeto, a CONTRATADA deverá dispor de pessoal, obrigatoriamente contratado de acordo com a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, obedecidas também outras disposições constantes de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho – CCT, celebrados entre entidades sindicais patronais e de empregados (registrada e arquivada no MTE), e qualificado para atender ao perfil de cada serviço de acordo com o constante de descrição geral de atividades e área de abrangência de cada serviço.
2. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.
   2. Comete infração administrativa a contratada que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- Apresentar documentação falsa;

- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

- Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- Não mantiver a proposta;

- Cometer fraude fiscal;

- Comportar-se de modo inidôneo;

* 1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
  2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
     1. Advertência;
     2. Multa:
        1. compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
        2. compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
        3. moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
        4. moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
        5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
        6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
        7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
        8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia de interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
        9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se–á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

1. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
   1. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
      1. A prestação do serviço se dará em todo o território geográfico do Município de Nova Friburgo;
      2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, os veículos poderão sair dos limites do município de Nova Friburgo, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, estritamente para atendimento a demandas de interesse do município, vedada a utilização para fins particulares ou por terceiros.
         1. No caso de necessidade de deslocamento para outros municípios, os mesmos serão prestados dentro do mesmo valor estipulado na licitação, sem ônus para o município.
   2. INÍCIO DO CONTRATO
      1. Após a assinatura do contrato, a empresa vencedora do presente certame, em um prazo máximo de 10 dias corridos, deverá apresentar toda a frota a ser disponibilizada para a municipalidade, bem como documentação dos veículos, motoristas e operadores, necessários ao cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro, para a execução dos serviços e operação dos veículos;
      2. O prazo para início dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da Ordem de Serviço a ser enviada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.;
      3. A contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

\*Cópia autenticada de documentos do veículo devidamente em nome da Contratada e/ou contrato;

\*Carta de Preposto indicando responsável para dirimir o contrato junto à municipalidade, independentemente caso seja o proprietário sócio da empresa.

\*Cópia da habilitação de todos os operadores e motorista com suas respectivas categorias, bem como cópia da carteira de trabalho, comprovando o vínculo com a contratada.

\* Os documentos supra mencionados, deverão ser apresentados ao fiscal do contrato no prazo máximo de 02(dois) dias corridos, após a assinatura do instrumento contratual.

1. CLÁUSULA DÉCIMA TRCEIRA – RESCISÃO
   1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
      1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
      2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
   3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
   4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
      1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
      2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      3. Indenizações e multas.
2. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES
   1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
3. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
4. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS
   1. Consoantes o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
5. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto.
6. - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
7. - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.
   1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
8. - CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO
   1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
9. - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO
   1. É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
   2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..........................................., .......... de.......................................... de 20.....

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: